



**EMENDA MODIFICATIVA**

01-CCJ

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 59/2015 que institui a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Nos termos da política de capacitação instituída por esta lei, será oferecida anualmente aos servidores públicos do Distrito Federal curso de capacitação com conteúdo voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa a fim de aprimorar o serviço de atendimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta na presente emenda visa inserir conteúdo sobre o respeito e valorização da pessoa idosa nos cursos de atendimento ao idoso nos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.

A capacitação atuar como agente de transformação através da educação, por meio da valorização das boas práticas de atendimento e da correção de vícios eventualmente adquiridos no dia a dia pelos servidores, além de sensibiliza-los quanto a questão do idoso.

Diante do exposto é necessário implantar medidas que aprimorem os serviços de atendimento com objetivo de humanizar o tratamento dispensado aos idosos.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10. 741/2003), dispõe que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção á vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas socais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 59/2015, apresentamos as mencionadas alterações que atendem as necessidades específicas dessas pessoas que ainda são tão desrespeitadas.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital – PRB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º /  
FOLHA \_\_\_\_\_ PÁGINA \_\_\_\_\_